RECEBI O ORIGINAL
em 28/12/2022

IPAAM
FL Nº 383
ASS mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 459/11-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RBA Estaleiro da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Raoul Follereau, n° 108, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 44.635.194/0001-77 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.440.289-1

FONE: (92) 98414-9009 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601 **PROCESSO Nº:** 0617/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dr. Raul Follereau, nº 108, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 28 DEZ 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 459/11-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0617/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento e/ou área de influência, comunicar imediatamente a este IPAAM.
8. Manter registro de movimentação de resíduos oleosos a disposição deste IPAAM, sendo que a coleta e o transporte para destinação final destes somente pode ser efetuada por empresa licenciada neste Instituto para esta finalidade (se for o caso).
9. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas neste IPAAM para finalidade e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante dos serviços efetuados.
10. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias:
    a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
    b) Outorga do poço.
    c) Relatório com registro fotográfico das áreas de resíduos.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    b) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.